PMIg/GP

Igarassu, 10 de abril de 2000

LEI Nº 2.331/00

EMENTA: Altera a redação do art. 1º em seu parágrafo primeiro e do art. 3º em seu parágrafo primeiro, da Lei n.º 2.304/99, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo primeiro do art. 1º da Lei n.º 2.304/99, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos tributários, independentemente de estarem em fase de cobrança administrativa ou judicial. Abrange-se ainda as parcelas vencidas, originárias de parcelamentos formalizados anteriormente a vigência da Lei.

Artigo 2º - O § 1º do art. 3º da Lei n.º 2.304/99, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O prazo limite para o requerimento previsto no "caput" deste artigo é até 30 de dezembro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2000.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

PREFEITURA IGARASSU